

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

(SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR)

Processo nº 008/2020

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciados: Sousa Esporte Clube

Auditor Relator: Thiago dos Santos Soares

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva, em face do clube SOUSA ESPORTE CLUBE, na partida contra o Sport Club Lagoa Seca no dia 27.01.2020 pelo Campeonato Paraibano da 1ª divisão, por infração ao artigo 206 do CBJD.

Em apertada síntese, narra a denúncia que: o SOUSA ESPORTE CLUBE atrasou 16 (dezesseis) minutos para retornar ao segundo tempo, infringindo o art. 206, do CBJD.

Os termos da denúncia são ratificados pela súmula de fls. 03.

Após oitiva do árbitro foi esclarecido que o período correto de atraso do denunciado teria sido de 3 minutos. Desta feita, foi requerido em audiência o aditamento da procuradoria para que onde ler-se 16 minutos, constasse 3 minutos.

VOTO

A súmula acostada aos autos, goza de presunção de veracidade conforme art. 58, caput do CBJD, sendo a prova utilizada pela procuradoria para o oferecimento da denúncia.

Informou o árbitro em fls. 03 que o SOUSA ESPORTE CLUBE apresentou-se com atraso de 3 minutos, descumprindo o prazo para início da partida conforme art. 206 do CBJD.

"Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR)."

Desta forma, acato o pedido da procuradoria e CONDENO o SOUSA ESPORTE CLUBE em pena mínima de R\$ 250,00 por minuto de atraso, totalizando multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos no prazo de 03 (três) dias, sob pena *deixar de cumprir decisão judicial* e ser aplicado multa no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) conforme prescreve o art. 223, do CBJD.

É como voto, Senhor Presidente e Nobres Auditores.

João Pessoa-PB, 03 de março de 2020.

THIAGO DOS SANTOS SOARES

Auditor TJDF - PE

(2° Comissão Disciplinar)

I)K-PK